



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.242, de 28 de dezembro de 1987, para flexibilizar as cores permitidas aos veículos utilizados no serviço de táxi no Município de Muriaé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 30 da Lei Municipal nº 1.242, de 28 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. O programa de comunicação visual do serviço de táxi observará os padrões de identificação definidos pelo Município, sendo permitida a utilização das cores branca, prata e cinza nos veículos empregados na atividade.

§ 1º A regulamentação municipal deverá observar as cores autorizadas nesta Lei, sendo vedada a exigência de exclusividade de cor ou de padronização estética que restrinja ou impeça sua utilização.

§ 2º Permanecem obrigatórios os elementos mínimos de identificação visual previstos na legislação municipal, especialmente:

- I - letreiro luminoso no teto do veículo;
- II - brasão do Município de Muriaé;
- III - número de identificação do táxi;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – identificação contendo o nome do Município e a palavra “TÁXI”.

Art. 2º Fica revogado o art. 31 da Lei Municipal nº 1.242, de 28 de dezembro de 1987.

Art. 3º O art. 33 da Lei Municipal nº 1.242, de 28 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. A substituição de veículo utilizado no serviço de táxi dependerá do atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis, sendo vedada a imposição de padronização estética ou exclusividade de cor diversa das autorizadas nesta Lei.

Art. 4º Ficam revogados todos os atos normativos, regulamentares e administrativos incompatíveis com esta Lei, especialmente aqueles que imponham padronização obrigatória de cor, pintura integral padronizada ou qualquer restrição à utilização das cores autorizadas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 25 de maio de 2026.

MÁRIO LÚCIO BRAMBILA

Vereador – PSB

RANGEL MARTINO DE O. PAIVA

Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

REGINALDO RORIZ

Vereador – Solidariedade

ANTONIO AFONSO S. TOMAZ

Vereador – PRD

ELVANDRO MACIEL DA SILVA

Vereador - Solidariedade

DEVAIL GOMES CORRÊA

Vereador – PP

GERSON FERREIRA VARELLA NETO

Vereador – União Brasil

CARLOS ANTÔNIO FERREIRA

Vereador - Podemos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização e modernização da legislação municipal que regulamenta o serviço de táxi no Município de Muriaé, especialmente no que se refere à padronização visual e às cores permitidas para os veículos utilizados na atividade.

A atual sistemática prevista na Lei Municipal nº 1.242/1987, bem como em atos regulamentares dela decorrentes, permite interpretação que possibilita ao Poder Público exigir padronização estética excessiva dos veículos, inclusive quanto à cor predominante da frota. Tal modelo, embora historicamente adotado em diversos municípios brasileiros, mostra-se atualmente incompatível com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da livre iniciativa e da modernização da mobilidade urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A flexibilização das cores permitidas — limitadas às cores branca, prata e cinza — não compromete a identificação visual do serviço de táxi, especialmente porque permanecem mantidos todos os elementos obrigatórios de identificação do veículo, tais como: letreiro luminoso; brasão do Município; número de identificação; e a identificação contendo o nome do Município e a palavra “TÁXI”.

Dessa forma, preserva-se plenamente a segurança dos usuários, a fiscalização administrativa e a identificação visual da atividade, ao mesmo tempo em que se reduz excessiva intervenção estatal sobre aspectos meramente estéticos dos veículos.

Além disso, a alteração legislativa proporciona importantes benefícios econômicos e operacionais aos permissionários do serviço, uma vez que:

- amplia a disponibilidade de veículos aptos à atividade;
- reduz custos com pintura e adaptação visual;
- facilita a substituição da frota;
- diminui barreiras econômicas ao exercício da profissão;
- e acompanha a realidade atual do mercado automotivo, no qual predominam veículos nas cores branca, prata e cinza.

O projeto também busca conferir maior segurança jurídica ao sistema normativo municipal, limitando expressamente a possibilidade de imposição de padronização estética abusiva por meio de atos infralegais, evitando futuras restrições administrativas incompatíveis com o espírito da presente proposta legislativa.

Importante destacar que a matéria tratada possui natureza legislativa geral, relacionada à regulamentação local do serviço de táxi e aos padrões de identificação visual da atividade, não havendo criação de despesas públicas, alteração da estrutura



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativa do Município ou interferência indevida na organização interna do Poder Executivo.

Assim, a presente proposição atende ao interesse público, fortalece os princípios da livre iniciativa e da razoabilidade administrativa, valoriza os profissionais taxistas e promove atualização compatível com a realidade contemporânea da mobilidade urbana municipal.

Diante da relevância da matéria, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.